

LEI Nº 1580 DE 12 DE MAIO DE 1978.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de In daiatuba e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaia tuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo lº - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, compõe-se dos seguintes - órgãos:

- I Órgão de assessoramento do Prefeito:
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Assessoria de Planejamento
 - c) Serviço de Relações Públicas
 - d) Serviço de Promoção Social
- II Orgãos Auxiliares da Administração:
 - a) Procuradoria
 - b) Departamento de Administração
 - c) Departamento de Finanças

III - Orgãos fins:

- a) Departamento de Obras e Viação
- b) Departamento de Serviços Municipais
- c) Departamento de Saúde
- d) Departamento de Educação, Cultura, Esportese Turismo.
- IV Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (SAAE), en tidade autárquica, com personalidade jurídica própria.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de-





ESTADO DE SÃO PAULO

assistência ao Chefe do Executivo para as funções político administrativas, inclusive as de representação, atend<u>i</u> mento aos munícipes e ligação con os demais poderos e autoridades.

Artigo 3º - A Assessoria de Planejamento é o - órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de - planos e programas pelos órgãos da administração munici - pal coordenar a elaboração do orçamento-programa, controlar a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos e de Flano Local de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 4º - O Serviço de Promoção Social é o que tem por finalidade a prestação de assistência técnica no setor social, cabendo-lhe, basicamente, formular a política da Prefeitura nesse setor, orientar e colaborar - com as entidades existentes e iniciativas comunitárias, - principalmente nos bairros periféricos, e elaborar critérios de distribuição de subvenção e auxílios às entidades sociais, esportivas e culturais.

Artigo 5º - O Serviço de Relações Públicas é o órgão que se incumbe de assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e autoridades, encarregando-se da divulgação da Administração Municipal e da coordenação de festividades oficiais.

Artigo 6º - A Procuradoria é o órgão de con - sultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competin - do-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa e defender o município em juízo.

Artigo 7º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a pesscal, material, patrimônio, licitações, expediente, arquivo, almoxarifados, zeladoria.

Artigo 8º - O Departamento de Administração - compreende:

I - Divisão de Pessoal

II - Divisão de Material

III - Divisão de Serviços Serais.

Artigo 9º - O Departamento de Finanças é o or * gão encarregado da política financeira e fiscal do municí



ESTADO DE SÃO PAULO

pio bem como das atividades relativas e lançamento de tri butos e arrecadação de rendas municipais: fiscalização dos contribúntes: recebimento: guarda e movimentação dos valôres: da despesa, contabilidade: elaboração do orçamento to anual, do orçamento plurianual de Investimentos e Asass scramento do Trefeito em assuntos econômico—financeiros.

Artigo 10 - O Departamento de Finanças compreende:

- I Divisão de Administração Pributária:
- II Divisão de Administração Financeira.
- § 1º A Divisão de Administração Tributária com preende:
 - a) Seção de Cadastro Imobiliário;
- b) Seção de Lançamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença;
- c) Seção de Langamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos:
 - d) Seção de Fiscalização de Tributos.
- § 2º A Divisão de Administração Financeira com preende:
 - a) Seção de Tesouraria:
 - b) Seção de Orçamento e Execução Orçamentária:
 - c) Seção de Contabilidade:
 - d) Seção de Divida Ativa.

Artigo 11 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos: abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de-obras particulares e das pertinentes ao sistema de tráfego e trânsito do município.

Artigo 12 - O Departamento de Obras e Viação com preende:

- I Divisão de Obras e Conservação:
- II Divisão de Estradas Municipais:
- III Divisão de Trânsito.

Artigo 13 - O Departamento de Serviços Munici - gais é o órgão de execução de serviços de utilidade pública, pela Administração Direta, ou através de concessão, - permissão ou autorização.

Artigo 14 - O Departamento de Serviços Munici - pais compreende:

I - Divisão de Limpeza Pública:





ESTADO DE SÃO PAULO

II - Divisão do Matadouro:

III - Divisão de Cemitério:

IV - Divisão de Transportes.

Artigo 15 - O Departamento de Saúde é o órgãoresponsável pelas atividades de assistência médico-farma cêutica aos necessitados, pelos serviços de pronto socor ro, pelo combate às doenças infecto-contagiosas, e pelocontrôle da saúde da comunidade.

Artigo 16 - O Departamento de Saúde compreende:

I - Divisão de Assistência Médico-Farmacêutica

II - Divisão de Contrôle da Saúde Pública.

Artigo 17 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente as relativas à educa - ção pré escolar e ao ensino de 1º Grau, à cultura e à recreação, incumbindo-se ainda do incentivo ao esporte ama dor, mediante programação e execução de atividades esportivas, bem como pelo incremento do turismo no Município.

Artigo 18 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compreende:

I - Divisão de Educação e Cultura;

II - Divisão de Esportes e Turismo.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 - de Maio de 1978.

DR. SIATW FERRARI PREFEITO MUNICIPAL